176

LEI Nº 508, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

(Dispõe de celebração de Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual n. º 41.990, de 23/07/97, objetivando a implantação do Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas-PEMH, e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2000, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação de Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, conforme disposto no Decreto Estadual n. º 41.990, de 23 de julho de 1997.

Artigo 2º - Para cumprimento do inserido no artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe do Poder autorizado:

I – A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros.

II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de fevereiro de 2000.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 508..... fls.-02-

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.